



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar e adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Visa à criação e a reestruturação de certos cargos para estar em consonância com o nível de responsabilidade que é atualmente distribuída a certos agentes públicos que desempenham funções que excedem as atribuições meramente técnica e administrativa, de modo a funcionar com incentivo e fator de assunção efetiva das maiores responsabilidades dos cargos de direção e de auxílio direto à direção da IDARON.

A medida de criação e reestruturação de Cargos de Direção Superior da IDARON irá permitir que um nível cada vez mais alto de excelência seja atingido nos serviços que são prestados, a qual já conta atualmente com o Certificado de Zona Livre de Aftosa com vacinação, devido ao ingente trabalho desenvolvido por tal entidade e que com as modificações propostas poderá atingir quiçá em período curto de tempo o *status* de zona livre de aftosa sem vacinação.

Em síntese temos que tal modificação consubstancia-se primeiramente em instrumento necessário e indispensável ao adequado desempenho das atribuições concernentes à entidade destinada a cuidar do importante interesse da vigência da sanidade animal e vegetal.

As mudanças propostas consubstanciam-se primeiramente na criação de Cargos de Direção Superior com as denominações, nos quantitativos e com os símbolos abaixo especificados:

- I – 01 (um) cargo de Diretor Executivo CDS-17;
- II – 03 (três) cargos de Assessor Especial CDS-15;
- III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico CDS-15;
- IV – 02 (dois) cargos de Assessor CDS-14;
- V – 01 (um) cargo de Corregedor CDS-14;
- VI – 01 (um) cargo de Controlador Interno CDS-14;
- VII – 10 (dez) cargos de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2 CDS-11;
- VIII – 10 (dez) cargos de Chefe de Equipe CDS-11;
- IX – 01 (um) cargo de Julgador Oficial CDS-11;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO DA PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 08/06/2005  
Maílene  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- X – 35 (trinta e cinco) cargos de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 CDS-10;
- XI – 45 (quarenta e cinco) cargos de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2 CDS-10; e
- XII – 03 (três) cargos de Motorista CDS-6.

Faz ainda parte das alterações propostas, a mudança de símbolo e quantitativo dos cargos abaixo especificados:

- I – Gerente de Programa passa de símbolo CDS-16 para CDS-14; e
- II – Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, passa de símbolo CDS-12 para CDS-13 e aumenta a quantidade de 06 (seis) para 07 (sete) cargos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar. ✓

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON. ✓

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO ✓

Cargos de Direção Superior ✓  
Agencia de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON ✓

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01 ✓	CDS-19 ✓
Diretor Executivo	01 ✓	CDS-17 ✓
Diretor Técnico ✓	01 ✓	CDS-16 ✓
Diretor de Administração e Finanças	01 ✓	CDS-16 ✓
Assessor Jurídico ✓	01 ✓	CDS-15 ✓
Assessor Especial ✓	03 ✓	CDS-15 ✓
Assessor	02 ✓	CDS-14 ✓
Chefe de Gabinete	01 ✓	CDS-13 ✓
Gerente de Programa	03 ✓	CDS-14 ✓
Gerente de Defesa Agrossilvopastoril 1	28 ✓	CDS-14 ✓
Corregedor	01 ✓	CDS-14 ✓
Controlador Interno	01 ✓	CDS-14 ✓
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	07 ✓	CDS-13 ✓
Gerente de Defesa Agrossilvopastoril 2	10 ✓	CDS-11 ✓
Chefe de Equipe	10 ✓	CDS-11 ✓
Julgador Oficial	01 ✓	CDS-11 ✓
Chefes de Unidade Local de Atendimento 1	35 ✓	CDS-10 ✓
Chefes de Unidade Local de Atendimento 2	45 ✓	CDS-9 ✓
Secretária do Presidente	01 ✓	CDS-9 ✓
Motorista do Presidente	04 ✓	CDS-6 ✓
<b>TOTAL</b>	<b>157 ✓</b>	<b>-</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 139/2005.

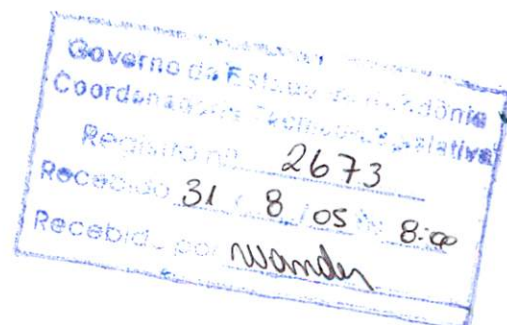
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos de Direção Superior**  
**Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Presidente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Diretor Técnico	01	CDS-16
Diretor de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Assessor Especial	03	CDS-15
Assessor	02	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Gerente de Programa	03	CDS-14
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	28	CDS-14
Corregedor	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-14
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	07	CDS-13
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-11
Chefe de Equipe	10	CDS-11
Julgador Oficial	01	CDS-11
Chefes de Unidade Local de Atendimento 1	35	CDS-10
Chefes de Unidade Local de Atendimento 2	45	CDS-9
Secretária do Presidente	01	CDS-9
Motorista do Presidente	04	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>-</b>